



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/01.25.001 - SEMEC/PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 - SEMEC/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DAS BANDAS THIAGO COSTA, BANDA OS BROTHERS, BANDA NOSSO TOM, BANDA FRUTA QUENTE E DJ ASSAYAG, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL MOCAJUBA 2024 “**UMA NOVA PAIXÃO**”.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1. OBJETO

O presente tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DAS BANDAS THIAGO COSTA, BANDA OS BROTHERS, BANDA NOSSO TOM, BANDA FRUTA QUENTE E DJ ASSAYAG, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL MOCAJUBA 2024 “**UMA NOVA PAIXÃO**”, que acontecerá no período de 09 a 13 de Fevereiro de 2024.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades publicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

"XXI - ressalvados as casos especificados no legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos as concorrentes, com clausulas que estabelece com obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas do proposta, nos termos do lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento dos obrigações."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, ENTRETANTO, há aquisições e contratações

Secretaria Municipal de Educação- Travessa Lauro Sodre- Mocajuba-PA- CEP: 68420-000

e-mail: semed.mocajuba@gmail.com

Telefone: (091) 37961407



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções a regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações a Inexigibilidade de Licitações.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que esta disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta será Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). Grifo nosso.

A respeito disso, Margal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170e 172).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista e a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, e muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tornado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação e inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um prego junto, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos a pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Grifo nosso.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E sendo assim, entendemos ser inexigível a Licitação, tendo em vista que a presente contratação atende aos requisitos acima mencionados.

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação é inexigível.

3. DOS PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS POR INEXIGIBILIDADE

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo § 2º, inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações.

Acerca da Inexigibilidade de Shows a nova lei prescreve o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



Art. 74. E INEXIGIVEL A LICITACAO quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - CONTRATACAO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente a continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, da leitura detida da norma, se extrai alguns requisitos essenciais a contratação direta, por inexigibilidade de artistas, a saber:

1) a Contratação pode ser feita Direto com o Artista; ou 2) Através de Empresário Exclusivo (que representa o artista/banda); 3) Que seja consagrado pela critica especializada; ou 4) Seja consagrado pela opinião publica; 5) Em caso de empresário exclusivo devera ser apresentado Contrato/Declaração/Carta que atesta a Exclusividade permanente e continua de representação, no pais ou estado específico; 6) a representação não pode ser restrita a evento ou local específico.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que o TCU tem indicado também, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas, como visto na jurisprudência supracitada.

Sendo assim a corte entende que os principais pressupostos que devem estar demonstrados na contratação são: 1) Preço; 2) Contratação de artista profissional com consagração do artista pela critica especializada ou opinião Publica; 3) Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Sendo assim, vejamos cada um dos requisitos pacificados pela jurisprudência do TCU e que foram incluídos na nova lei.

4- DA FORMAÇÃO DO PREÇO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação á administração publica. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade a de dispensa de licitação, devera ser instruído corn os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que devera ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - razão da escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação a qualificação mínima necessária;

O Tribunal de Cantos da União possui jurisprudência pacifica acerca da necessidade de observância dos preços quando realizada contratações diretas, vejamos alguns destaques da Corte de Controle:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, paragrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado corn aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avencas envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Acordão 2993/2018 Plenário.

"Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção e, em termos técnicos a econômicos, a mais vantajosa para a Administração Publica, conforme dispõem o Acordão no 2.094/2004 - Plenário e art. 24, VIII, da Lei no 8.666/1993. Acordão 1330/2008 Plenário.

O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanta aos valores praticados por ele mesmo em outras contratações semelhantes. Ou seja, quanta aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço.

Pela execução dos shows artísticos relacionados acima para apresentação no Carnaval Mocajuba 2024 "Uma nova Paixão" tem o valor total de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme proposta comercial em anexo. Ademais se constatou que os preços praticados pelos artistas em outras localidades são similares ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



que esta sendo cobrado deste município, conforme Notas Fiscais anexadas ao processo comprovando que o valor proposto é o praticado pelas bandas musicais.

Verifica-se que o preço cobrado pelo artista encontra padrão em relação aos outros serviços executados em diferentes época e regiões.

5- CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA CRITICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festival e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que os artistas contratados atendem aos presentes requisitos, pois foi apresentado o release com a biografia dos artistas que irão se apresentar, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.

Destaca-se que a Banda Fruta Quente criado em 1990, FRUTA QUENTE, tornou-se ao longo dessas três décadas, muito mais que um simples projeto musical. É referenciado como o grupo em atividade e de maior destaque dentro do cenário da Música Paraense, influenciando talentos e formando gerações, contribuindo de forma significativa para a cultura do Estado do Pará. Com uma trajetória de sucesso, também alcançou posição de destaque no segmento dos carnavais fora de época, as "MICARETAS" nas regiões Norte e Nordeste, somado a um resultado com venda expressiva no mercado fonográfico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



nacional, conquistaram junto a multinacional Warner Music, a gravação do seu 3º projeto no exterior, no Heat Wave Studio, em Miami (USA).

Nosso Tom apresenta romance e personalidade na capital da Amazônia. Com um repertório repleto de canções autorais, o grupo se mostra cada vez mais parte da história da música na região norte. No ritmo do cavaco, pandeiro e tantã, o Nosso Tom, grupo de samba da Amazônia, é referência em toda a região. Criado em 1999 em Belém do Pará, o grupo alcança a maturidade em sua terra natal comemorando sucesso absoluto: as canções tocam nas principais rádios, os shows lotam casas noturnas ao redor do estado e a marca do samba verde e amarelo se solidifica cada vez mais na indústria musical. Os quatro integrantes mostram a nova cara do pagode no Brasil: o líder e vocalista Júlio Cezar, que incendeia os fãs durante as apresentações com um carisma único, encontra em seus parceiros de banda, Maurinho, no pandeiro, Jed Brown, na bateria, e Marquinho, no tantã, a composição de um grupo brasileiro. Em letras carregadas de romance, os membros do Nosso Tom agradam o público consumidor da combinação da melhor qualidade do samba. O estilo e a personalidade das canções refletem na principal característica do grupo: a originalidade composta na obra.

Thiago Costa, natural de Mãe do Rio, cantor e compositor sertanejo, iniciou sua carreira aos 13 anos, cantando em eventos familiares, de amigos e bares. Iniciou sua carreira profissional na Banda Cristalina, onde foi um dos fundadores e se apresentou em diversas cidades do norte e nordeste. Em 2008, fixou carreira em Belém, formando uma dupla sertaneja, Kaio e Thiago. Em 2009, com nova formação, André e Thiago, onde se apresentavam em várias casas noturnas em Belém e interior do Estado.

A banda "OS BROTHERS" sempre bem representada por seus líderes, vem divulgando a có por todo o Estado do Pará, Amapá, Maranhão e até fora do Brasil, como Guyana Francesa, Suriname, e hoje tem em seu curriculum 03 dvd's gravados e 10 cd's lançados, com músicas de grande sucesso como "HOJE EUT SOLTEIRA, RAINHA, A DISTANCIA, AMO VOCÊ E AD SOM DO MAR" e vem recebendo todo carinho, respeito & RECONHECIMENTO das rádios e tv's por onde passam. A banda "OS BROTHERS" tem mais de 10 anos de estrada e de experiência em eventos particulares, casa de shows,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



prefeituras, confraternizações, rodeios e outros mais, e a cada dia, assim como qualquer empresa, buscando sempre o melhor e a sua própria superação.

Verifica-se assim, que se trata de artistas consagrados, cuja popularidade e notória, justificando mais uma vez a sua contratação, par atingir o interesse da comunidade de Mocajuba/Pará.

6 – CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU ATRAVES DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta e, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas para inexigibilidade.

Alias em consulta ao Portal da Receita Federal, se constatou que o artista em questão figura coma responsável pela empresa:

A empresa apresentou instrumento particular de Contrato de exclusividade artística para realização de shows das referidas bandas musicais, conforme anexo nos autos.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

7- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende as casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, devera ser instruído com as seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
CNPJ: 05.846.704/0001-01



Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos a assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social a trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual a/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual a/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa Seguridade Social a ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

8- CONCLUSÃO

Com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação o e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela Contratação do empresa **J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **34.455.997/0001-96**, para a realização de shows para o Carnaval Mocajuba 2024, com atrações artístico regionais, pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se aos setores competentes.

Mocajuba/PA, 29 de Janeiro de 2024.

MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura